

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0637/79

INTERESSADO : ALEXANDRE MENEZES DE ASSIS

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem idade legal

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1067/79 CEPG Aprov. em 12 / 09 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora da Escola de 1º e 2º Graus "Olavo Bilac"/"Ayres de Moura", em São José dos Campos, solicita deste Conselho a convalidação da matrícula do aluno ALEXANDRE MENEZES DE ASSIS na 1ª série do 1º grau desse Estabelecimento de Ensino, em 1979, que foi efetivada sem a prévia audiência deste Conselho, uma vez que o aluno não tem a idade mínima legal exigida para o início da escolaridade do 1º grau.

Esclarece a diretora que o aluno começou e frequentar em 1979 a classe de pré-escola, demonstrando nível de maturidade muito superior à de sua classe, o que foi comprovado pelo exame psicológico a que foi submetido, estudo este realizado por Psicóloga devidamente credenciada no Conselho Regional de Psicologia, sob o nº 0580,

Todas as avaliações indicavam a conveniência de o aluno ser remanejado para a 1ª série.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de caso de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Este Conselho já firmou, através do Parecer CEE nº 330/79, orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

Votamos no sentido de considerar nula a matrícula do aluno ALEXANDRE MENEZES DE ASSIS na 1ª série do ensino de 1º grau da Escola de 1º e 2º Graus "Olavo Bilac"/"Ayres de Moura", em São José dos Campos.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno para determinar se o mesmo tem condições para freqüentar a 1ª série.

Relatório desse processo de avaliação deve ser encaminhado a este Conselho com a indicação da decisão final sobre o caso.

São Paulo, 03 de julho de 1979

a) Consª. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979

a) Consº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente